

CONTRATO Nº 295/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SALGUEIRO (PREFEITURA  
MUNICIPAL) E A EMPRESA RAQUEL  
BATISTA DE ARAÚJO 01449226574,  
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
102/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023.**

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.361.243/0001-71, representada neste ato, pelo(a) Sr.(a) **MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, empreendedora, portador(a) do CPF sob o nº. 097.250.514-83, RG nº. 8.272.479 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Antonio Nogueira de Melo, nº 3034, Imperador, nesta cidade de Salgueiro/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO 01449226574**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.215,452/0001-75, com sede a Rua Antonio Matias, nº 270, Centro, Palmeira dos Índios/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 014.492.265-74, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência, **Contratação de atração musical (Raquel dos Teclados) para apresentação no São João 2023 no dia 22/06/2023.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ORGÃO: 11**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04**

**PROJ. ATIVIDADE: 4480**

**ELEMENTO: 33.90.39.00**

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO**

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado, através de pix agendado, pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser realizado através de depósito bancário em até 24 horas antes do show pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;

4.2 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.3 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

4.4 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que

*Raquel.*

comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - Os artistas abdicam junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) os seus direitos sobre as músicas interpretadas, por ocasião da execução do mesmas, na Estação do Forró, no dia 22/06/2023, no evento do São João 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n. 8.666/93

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- c. Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- c. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

**Parágrafo segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

*Raquel*



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

**Parágrafo quarto** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal n. 8.666/93, art. 25, inciso III e suas alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 25 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONTRATANTE**

  
**RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO 01449226574**  
**RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO**  
**CONTRATADA**